



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ**

LEI Nº 293/97, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1.997.

"ADOA O CRITÉRIO DE VEÍCULOS MOVIDOS A ÁLCOOL POR ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDSON SCHWARZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FACO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou em Sessão Ordinária, realizada no dia 24 de Novembro de 1.997, por unanimidade de votos e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A partir da vigência da presente lei, somente serão permitidas as aquisições por parte dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, inclusive fundacional e da própria Câmara Municipal, de veículos movidos a álcool.

Parágrafo Único - A atual frota de veículos, movidos a gasolina deverá ser substituída na medida da conveniência e oportunidade, por veículos movidos a álcool.

Artigo 2º - Exclui-se desta Lei os veículos com destinação a transporte coletivo acima de 06 ( seis ) passageiros e os veículos de transporte pesado.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", 27 de Novembro de 1.997.

Edson Schwarz  
PREFEITO MUNICIPAL

Eugênio Schwarz  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
E ASSUNTOS JURÍDICOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ**

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos,  
em 27 de Novembro de 1.997.

Eugênio Schwarz  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
E ASSUNTOS JURÍDICOS.

